



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Ensino Superior de Piraju Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 22, de 4 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de março de 2020, determinou a penalidade de suspensão temporária de oferta de vagas do curso superior de Administração, bacharelado, e limite de oferta de 40 (quarenta) vagas totais anuais dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Corporativa CESPI, com sede no município de Piraju, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
PROCESSO Nº: 23000.029637/2019-00		
PARECER CNE/CES Nº: 587/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio do Despacho nº 22, de 4 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de março de 2020, determinou a penalidade imposta aos cursos superiores de Administração, bacharelado, Artes Visuais, licenciatura, e Pedagogia, licenciatura da Faculdade Corporativa CESPI (FACESPI), com sede no município de Piraju, no estado de São Paulo.

A Nota Técnica nº 181/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, transcrita abaixo, *ad litteram*, contextualiza todo o processo, inclusive o porquê da negativa do órgão regulador em acatar as razões recursais interpostas pela IES em comento.

[...]

NOTA TÉCNICA Nº 181/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.029637/2019-00

INTERESSADO: FACULDADE CORPORATIVA CESPI (CÓD. 2332)

*Análise de recurso interposto contra penalidade aplicada ao curso de **Administração** da Faculdade Corporativa CESPI. Proposta de indeferimento à reconsideração.*

I- QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. A Faculdade Corporativa CESPI (cód. 2332), mantida pela União de Ensino Superior de Piraju Ltda. (cód. 1521), CNPJ 04.680.426/0001-94, está sediada na Rua Joaquim Franco da Silva, nº 140, bairro Distrito Industrial, Piraju, São Paulo, CEP 18800-000, e-mail: diretoria@facespi.com. Foi recredenciada por cinco anos pela Portaria MEC nº 1.435, publicada em 10 de outubro de 2011. O processo 201718930, relativo ao recredenciamento da IES, aguarda análise na Secretaria. A IES tem IGC 3 (2018), contínuo 2.1639.

2. Seu curso de **Administração** (cód. 74274) tem como último ato autorizativo a Portaria MEC nº 305, publicada em 18 de agosto de 2011, de renovação de reconhecimento, com 100 vagas. O cadastro oficial registra uma redução para 40 vagas totais anuais ocorrida em março de 2018.

II– RELATÓRIO

3. O fluxo para os processos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação foram definidos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC), conforme descrito na Nota Técnica nº 786/2013-CGARCES/DIREG/SERES/MEC para os cursos cujo CPC 2012 foi publicado em 2013. Seguindo o fluxo ali descrito, foi aberto, de ofício, pela SERES/MEC, já na fase processual de Protocolo de Compromisso no Sistema e-MEC, o processo de renovação de reconhecimento do curso de **Administração** (cód. 74274), que obteve resultado insatisfatório (**CPC 2 em 2012**).

4. No processo **201361353**, de renovação de reconhecimento do curso, a **IES não aderiu ao protocolo de compromisso**. Portanto, **não houve visita de verificação de cumprimento das ações de Protocolo de Compromisso**.

5. Devido à não adesão ao Protocolo de Compromisso, a CGARCES/DIREG/SERES/MEC encaminhou à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (DISUP/SERES/MEC), em **12 de setembro de 2019**, o Ofício nº 108/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES-MEC determinando a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades ao curso, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.861, de 2004.

6. Foi então publicada a Portaria SERES nº 530, em 4 de novembro de 2019, que instaurou Procedimento Sancionador, com a aplicação das medidas cautelares de sobrestamento de processos regulatórios e suspensão de ingressos no curso e informou o prazo para defesa. A Instituição foi notificada da publicação por meio do Ofício nº 642/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC.

7. A Faculdade Corporativa CESPI (cód. 2332) se manifestou no Procedimento Sancionador (SEI 1800637) e teve seus argumentos analisados pela Nota Técnica nº 30/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, que indicou a aplicação de penalidades ao curso e à Instituição, em ambos os casos com base na Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, no Despacho SERES/MEC nº 114, publicado em 24 de novembro de 2016, e no artigo 73, § 6º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

8. Conforme observado na Nota Técnica nº 30/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, e registrado por imagens do portal da IES, houve descumprimento das medidas cautelares impostas pela Portaria SERES nº 530/2019, já que a propaganda indicava a realização de processo seletivo para o curso após a publicação da Portaria SERES nº 530/2019. Pelas razões detalhadas na mencionada Nota Técnica, foi publicado o Despacho SERES nº 22, em 5 de março de 2020, o qual determinou a suspensão de ingressos no curso de Administração (cód. 74274) e limitou a 40 o número de vagas de outros cursos. A IES foi notificada da publicação por meio do Ofício nº 125/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC e apresentou recurso (SEI 2000278).

III – ANÁLISE

III.I - DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO

9. Na oportunidade para o exercício do contraditório no Procedimento Sancionador, em respeito ao rito previsto no Decreto nº 9.235, de 2017, a Instituição argumentou que (SEI 2000278) os editais para processos seletivos eram anteriores à publicação da Portaria SERES nº 530/2019. A IES afirma que (p. 5/27 SEI 2000278) "em 04/11/2019 (quando se deu a publicação da Portaria 530 da SERES/MEC), o material gráfico já havia sido impresso, tendo a arte visual que continha divulgação para o curso de Administração relativo ao ano de 2020 sido, por um lapso temporal, disponibilizada no website da Faculdade FACESPI".

10. Pelo entendimento de que houvera descumprimento das medidas cautelares da Portaria SERES nº 530/2019, as penalidades impostas à IES pelo Despacho SERES nº 22/2020 atingiram também outros cursos da IES. E quanto a isso a Instituição questiona a severidade das penalidades argumentando (p. 6, 7) erro de preenchimento do CENSO 2018 e o prejuízo causado aos alunos pelo processo de supervisão. A Faculdade Corporativa CESPI requereu "a anulação do processo administrativo, como medida da mais absoluta justiça".

III.II - DA DECISÃO DA SERES

11. Estando claros e precisos os procedimentos adotados e as formalidades assumidas pela SERES/MEC em relação ao presente processo e por entender que as manifestações da IES no Procedimento Sancionador não foram capazes de contestar a não adesão ao Protocolo de Compromisso motivado por um índice insatisfatório (CPC 2 em 2012), o que impediu a realização de uma visita de verificação da qualidade da oferta e, por conseguinte, comprometeu a renovação periódica e obrigatória do ato autorizativo, a SERES, pelas razões já expostas na Nota Técnica nº 30/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES e por meio do Despacho SERES nº 22, publicado em 5 de março de 2020, a SERES/MEC mantém o entendimento de que prevalecem os elementos que justificam a aplicação das penalidades à Instituição conforme ao arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 1996, 2º, 3º, e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, e 56, 71, 73 e 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

12. Assim, da análise do recurso interposto compreende-se que, na fase reservada ao exercício do juízo de retratação por parte desta SERES/MEC, não foi encontrado fato novo que pudesse motivar a revisão das penalidades aplicadas. O procedimento administrativo foi conduzido conforme a lei e o direito em todas as suas fases, devendo o presente processo ser encaminhado ao CNE para análise e julgamento.

IV – CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em atenção aos referenciais de qualidade do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, 2º, 48, 50 e 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 56, 71, 73 e 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, determine perante o curso de **Administração** (cód. 74274) da Faculdade Corporativa CESPI (cód. 2332), mantida pela União de Ensino Superior de Piraju Ltda. (cód. 1521), CNPJ 04.680.426/0001-94

(i) *O indeferimento à reconsideração das penalidades aplicadas pelo Despacho SERES nº 22, publicado em 5 de março de 2020.*

(ii) *O encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para análise do recurso interposto, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.*

(iii) *A notificação da decisão em meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.*

Considerações do Relator

É oportuno, *ab initio*, realçar que a Faculdade Corporativa CESPI não aderiu ao protocolo de compromisso proposto pela SERES para o processo de renovação de reconhecimento do curso superior de Administração da entidade, que obtivera resultado insatisfatório (CPC 2, em 2012), quando da avaliação efetuada.

A não adesão resulta, naturalmente, na impossibilidade de aferir cumprimento das ações de Protocolo de Compromisso, de que decorreu, pelo rito processual da instância reguladora, a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades ao curso, nos termos do artigo 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Ato contínuo, a SERES, através da Portaria SERES nº 530, em 4 de novembro de 2019, instaurou Procedimento Sancionador, aplicando as devidas medidas cautelares de sobrestamento de processos regulatórios e suspensão de ingressos no curso.

Notificada e avisada dos prazos regimentais para defesa, a Faculdade Corporativa CESPI se manifestou no Procedimento Sancionador competente e teve seus argumentos analisados pela Nota Técnica nº 30/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES.

Na retro mencionada NT nº 30, atesta-se que a IES intentava descumprir as medidas cautelares impostas pela Portaria SERES nº 530/2019, já que fazia propaganda externa indicando realização de processo seletivo para o curso, não obstante a proibição explicitada na referida Portaria.

Em resposta à violação das medidas cautelares, o órgão do MEC publica o Despacho SERES nº 22, em 5 de março de 2020, o qual determinou a suspensão de ingressos no curso de Administração (código e-MEC nº 74.274) e limitou a 40 (quarenta) o número de vagas de outros cursos da Faculdade Corporativa CESPI.

Nas suas razões recursais, a Faculdade Corporativa CESPI, argumenta que o material gráfico já havia sido impresso antes da medida cautelar imposta pela Portaria nº 530, e que, por um lapso temporal, a propaganda havia sido disponibilizada no website da Faculdade.

Ademais, a Faculdade Corporativa CESPI repousa seus fundamentos recursais no questionamento da severidade das penalidades impostas à IES pelo processo de supervisão levado à efeito.

A SERES entendeu, a nosso julgar, mui corretamente, que as manifestações da Faculdade Corporativa CESPI não foram capazes de contestar os sólidos procedimentos legais, técnicos e regimentais levados a cabo pela instância de regulação.

É de se recordar, como preliminar, e o fato foi basilar para a tomada de posição do presente Relator e para a decisão da SERES neste processo, a oportunidade concedida e não aceita pela IES de adesão ao Protocolo de Compromisso, motivado este por um índice insatisfatório do Conceito Preliminar de Curso (CPC), o que impediu a realização de uma visita de verificação da qualidade da oferta.

É oportuno reproduzir as seguintes apreciações derradeiras da SERES, *ipsis litteris*:

[...]

Assim, da análise do recurso interposto compreende-se que, na fase reservada ao exercício do juízo de retratação por parte desta SERES/MEC, não foi encontrado fato novo que pudesse motivar a revisão das penalidades aplicadas. O procedimento administrativo foi conduzido conforme a lei e o direito em todas as suas fases, devendo o presente processo ser encaminhado ao CNE para análise e julgamento.

Em face do que foi explanado acima, este Relator se posiciona completamente aderente à decisão do órgão regulador do MEC, e entende que a Faculdade Corporativa CESPI não acrescentou, às suas razões recursais, nenhum fato que pudesse justificar mudanças de compreensão dos fatos objetivos constantes deste processo.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 22, de 4 de março de 2020, que determinou a penalidade de suspensão temporária da oferta de vagas do curso superior de Administração, bacharelado, e limitou a oferta de 40 (quarenta) vagas totais anuais dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Corporativa CESPI, com sede na Rua Joaquim Franco da Silva, nº 140, bairro Distrito Industrial, no município de Piraju, no estado de São Paulo, mantida pela União de Ensino Superior de Piraju Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente